

Ilhas de Valor

Parceiros Profissionais

PLANO DE PREVENÇÃO DE
RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRACÇÕES CONEXAS

Registo das Revisões efetuadas

Identificação da versão	Data de atualização
Versão inicial – dezembro de 2009	30/12/2009
1.ª Alteração – fevereiro 2018	23/02/2018



I. GLOSSÁRIO

DAS SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO:

Corrupção Passiva para ato ilícito: O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato ilícito.

Corrupção Passiva para ato lícito: O trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que solicite ou aceite, por si ou por interposta pessoa, vantagem patrimonial ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, para si ou para terceiro, para a prática de um qualquer ato ou omissão não contrários aos deveres do cargo, pratica o crime de corrupção passiva para ato lícito.

Corrupção Ativa: Qualquer pessoa que por si, ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a terceiro com o conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que a este não seja devida, quer seja para a prática de um ato lícito ou ilícito, pratica o crime de corrupção ativa.

Corrupção com prejuízo do comércio internacional: Quem, por si ou por interposta pessoa, der ou prometer a trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com o conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional, pratica o crime de corrupção com prejuízo do comércio internacional.

DAS INFRACÇÕES CONEXAS:

Abuso de Poder: Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.

Peculato: Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.

Participação económica em negócio: Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.

Concussão: Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro,

mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.

Tráfico de influência: Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.

Suborno: Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

Conflito de interesses: Um conflito de interesses consiste num conflito entre as funções públicas e os interesses privados de um trabalhador com vínculo de emprego público, em que os interesses privados do trabalhador podem influenciar indevidamente o seu desempenho e as suas responsabilidades no âmbito das funções públicas desempenhadas.

Conflito de interesses aparente – situação em que, aparentemente, os interesses privados do trabalhador com vínculo de emprego público poderiam influenciar indevidamente o desempenho dos seus deveres, mas isto não é de facto o caso.

Conflito de interesses potencial – situação em que o trabalhador com vínculo de emprego público detém interesses privados que poderiam originar um conflito de interesses se o mesmo se envolvesse em responsabilidades públicas relevantes/conflituantes no futuro.

I. Índice

<i>DAS SITUAÇÕES DE CORRUPÇÃO:</i>	4
I. INTRODUÇÃO	7
II. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
<i>ORGANOGRAMA</i>	12
Secretariado	Erro! Marcador não definido.
Gabinete técnico	Erro! Marcador não definido.
III. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRACÇÕES CONEXAS.....	13
IV. Medidas preventivas dos riscos	16
Medidas preventivas da ocorrência de conflitos de interesses em especial	19
V. ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFECTIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORRECÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS.....	20

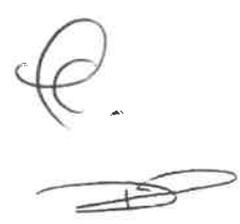
I. INTRODUÇÃO

Em dezembro de 2009, a Ilhas de Valor, S.A., seguindo a Recomendação do Conselho de Prevenção da Corrupção de 1 de julho do mesmo ano, aprovou, em Conselho de Administração o seu Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.

Entretanto, o Conselho de Prevenção da Corrupção emitiu novas Recomendações sobre esta matéria, as de 7 de abril de 2010, de 6 de julho de 2011, de 14 de setembro de 2011 e a de 1 de julho de 2015.

Mais recentemente, o orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2018, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, dedicou um capítulo à transparência e prevenção de riscos de corrupção.

Assim, considerando o preceituado no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, a Ilhas de Valor, S.A. procede à atualização do seu plano de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, em respeito, também, pela Recomendação n.º 3/2015, do Conselho de Prevenção da Corrupção, de 1 de julho de 2015, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 132, de 9 de julho de 2015.



II. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE, ORGANOGRAMA E IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

A Ilhas de Valor, S.A., é uma empresa do setor empresarial da Região Autónoma dos Açores, com um capital social de 9.000.000,00 (nove milhões de euros).

Foi criada através de escritura pública, realizada no dia 29 de dezembro de 2005 na sequência da autorização constante da Resolução do Conselho do Governo N.º 177/2005, de 24 de novembro.

São seus acionistas:

- a) A Região Autónoma dos Açores, com uma participação de €4.500.000,00;
- b) O Fundo Regional de Apoio às Atividades Económicas, com €4.450.000,00;
- c) A Sata Air Açores, S.A., com uma participação de €25.000,00; e a
- d) A Atlânticoline S.A., com uma participação de €25.000,00.

A sociedade tem sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86, 1º andar, no concelho e freguesia de Vila do Porto.

O seu **objeto social** compreende:

1 - O planeamento, a promoção e o desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e outros serviços;

2 - O apoio às empresas, através de diversos instrumentos, como:

a) O estímulo à intervenção do capital de risco no apoio às pequenas e médias empresas, privilegiando as fases iniciais do seu ciclo de vida e o investimento em projetos inovadores;

b) O reforço do sistema de garantia mútua e a promoção do alargamento da sua intervenção às empresas e projetos que, pelo seu risco e cariz inovador, apresentem maiores dificuldades na obtenção de financiamento bancário;

c) A Promoção da contratualização, junto do sistema financeiro, de linhas de crédito com vista a facilitar o acesso ao financiamento por parte das PME;

d) Dinamizar a utilização de novos instrumentos, nomeadamente os instrumentos convertíveis de capital e dívida e a titularização de créditos destinados a potenciar o financiamento de pequenos projetos de PME.

A prossecução destes objetivos concretiza-se através da participação nos seguintes instrumentos de financiamento:

a) Reforço do capital do Fundo de Contragarantia Mútuo (FCGM), criado pelo Decreto-Lei n.º 229/98, de 22 de julho;

b) Constituição ou reforço do capital de veículos de investimento imobiliário, designadamente fundos de investimento imobiliário;

c) Constituição ou reforço de linhas de crédito especiais, nomeadamente, com mecanismos de garantia e de bonificação parcial dos juros e outros encargos;

d) Participação em mecanismos de prestação de garantias de financiamento.

A sociedade foi criada, inicialmente, com o escopo social de desenvolver, construir e explorar projectos nas áreas do turismo, comércio, indústria e serviços, mas tem, progressivamente, alargado a sua actuação a áreas como o capital de risco, ou o apoio às pequenas e médias empresas.

Através da Resolução de Conselho do Governo nº 21/2009 de 2 de fevereiro de 2009, foram criadas Medidas de Apoio às Empresas, sendo a “Ilhas de Valor, S.A.”, a entidade gestora daquelas duas Linhas de Apoio às Empresas.

A Linha de Crédito Açores Investe, cujas beneficiárias são as empresas, com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam uma actividade enquadrada na lista de CAE’s definida pela Entidade Gestora, com uma dotação de 40 milhões de euros, onde constam como operações elegíveis, o financiamento destinado ao reforço do fundo de maneiio, ou dos capitais permanentes e investimento novo em activos fixos, corpóreos ou incorpóreos.

A Linha de Apoio à Reestruturação de dívida bancária das empresas dos Açores – que tem como objectivo a realização de operações de reestruturação de dívida bancária, nomeadamente, resultante de contas correntes caucionadas, crédito ao investimento e leasing de equipamento afecto à actividade produtiva.

Através da Resolução de Conselho do Governo nº 94/2009 de 26 de maio de 2009, foi criada a Medida de Apoio às Empresas – Linha de Crédito Açores Empresas passando assim a “Ilhas de Valor, S.A.”, a ser a entidade gestora das três Linhas de Apoio às Empresas.

A Linha de Crédito Açores Empresas tem como beneficiários as empresas com sede na Região Autónoma dos Açores, que desenvolvam actividade enquadrada na lista de CAE’s definida pela Entidade Gestora, com uma dotação de 20 milhões de euros, onde constam como operações elegíveis: financiamentos destinados à liquidação de dívida a terceiros. Os montantes de financiamento por empresa serão de €25.000,00 (microempresas), €100.000,00 (pequenas empresas) e 250.000,00 (restantes empresas). O prazo das operações será após a contratação da operação, até 5 anos para todas as empresas, tendo em qualquer caso um período de carência de até 12 meses (carência de capital).

A sociedade, constituída de acordo com o modelo de direito privado, tem os seguintes **órgãos sociais**:

- a) Assembleia-Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Fiscal único.

ASSEMBLEIA-GERAL

A assembleia-geral é constituída pelos acionistas e delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei e os estatutos lhe atribuem competência.

Compete, essencialmente, à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa da assembleia-geral, os administradores e o fiscal único;
- b) Aprovar o plano de atividades e orçamento anual apresentado pelo conselho de administração;
- c) Aprovar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do fiscal único e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos e aumentos de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos órgãos sociais;
- f) Autorizar a aquisição, alienação e oneração de imóveis, e a realização de investimentos, quando uns e outros excedam 10% do capital social e não estejam contemplados no plano de atividades e orçamento anual;
- g) Deliberar sobre o limite máximo anual de obrigações e outros títulos representativos de direitos de crédito sobre a sociedade, a emitir por esta;
- h) Deliberar sobre a realização de empréstimos ou outras operações financeiras.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O **Conselho de Administração** é composto por três membros eleitos em assembleia-geral, que, também, designa o presidente.

Este é o órgão executivo máximo da entidade, gerindo os negócios sociais e praticando todos os atos e operações relativos ao objeto social, competindo-lhe, designadamente:

- a) Definir os objetivos e as políticas de gestão da sociedade;
- b) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral os planos de atividade e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- d) Gerir os negócios sociais e praticar todos os atos e operações relativos ao objeto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
- e) Adquirir, alienar, onerar e ceder o gozo de bens móveis e imóveis de acordo com a lei e o disposto nos estatutos da sociedade;
- f) Estabelecer a organização técnico administrativo da sociedade e as normas de funcionamento interno, designadamente definir quadros de pessoal, proceder à sua contratação e fixar a sua remuneração.

São, também, atividades do Conselho de Administração:

- a) Dirigir os serviços, bem como coordenar as respetivas atividades;

- b) Aprovar os regulamentos internos e emitir as diretrizes adequadas ao bom funcionamento;
- c) Contratar com terceiros a prestação de serviços à entidade, com vista ao adequado desempenho das suas atribuições;
- d) Promover a cobrança e arrecadação de receitas, verificar a sua conformidade legal e a regularidade financeira das despesas e autorizar o respetivo pagamento.

FISCALIZAÇÃO

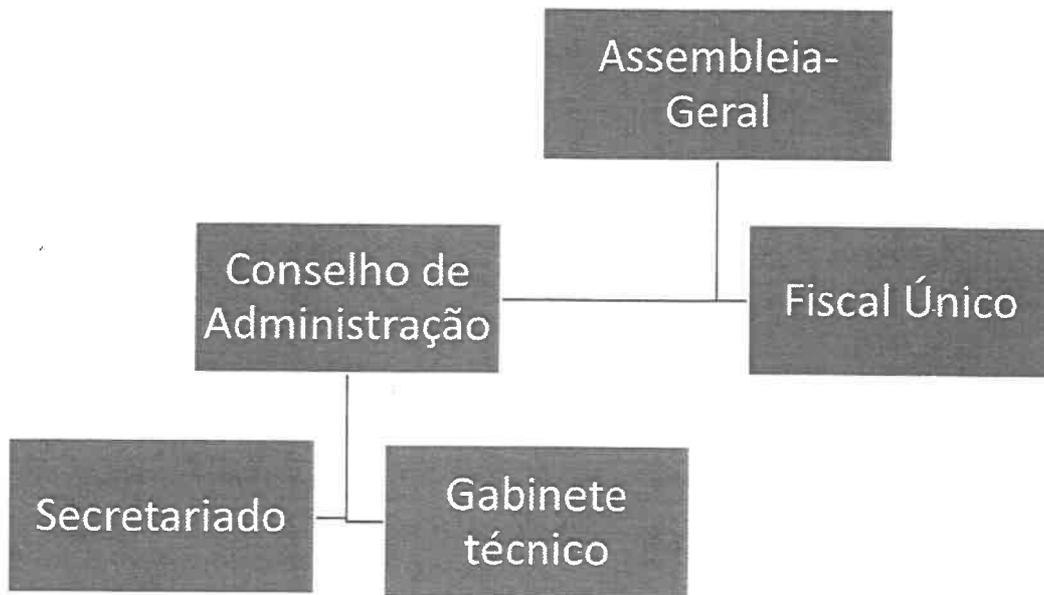
A fiscalização da sociedade é exercida por um fiscal único, Duarte Giesta & Associado, SROC, Lda, com sede na Rua Dr. Caetano de Andrade n.º 5-2.º Centro, em Ponta Delgada, representada pelo Dr. Duarte Félix Tavares Giesta (ROC) n.º 520, casado, natural da freguesia da Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Saúde, 219, freguesia de Arrifes, Concelho de Ponta Delgada, contribuinte fiscal 104729864 e portador do cartão de cidadão n.º 01257078 8ZZ9.

VINCULAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade obriga-se:

- a) – Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) – Pela assinatura do administrador delegado no uso das competências que lhe tenham sido delegadas;
- c) Pela assinatura de um só administrador no âmbito da respetiva delegação de competências, quando exista;
- d) Pela assinatura dos mandatários constituídos, nos termos dos correspondentes mandatos.

ORGANOGRAMA



III. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Identificação dos responsáveis:

Presidente do Conselho de Administração: Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves

Vogal do Conselho de Administração: Diana Rosa Ávila Valadão

Vogal do Conselho de Administração: Alberto da Silva Costa

Riscos identificados:

- i) Abuso de poder;
- ii) Tráfico de influência;
- iii) Corrupção passiva para ato ilícito

Contratação pública

- iv. Deficiente avaliação das necessidades de contratação;
- v. Recurso excessivo ao ajuste direto e ao ajuste direto simplificado, nomeadamente através de divisão de uma contratação por vários procedimentos;
- vi. Falta de controlo nas aquisições por recurso ao ajuste direto simplificado;
- vii. Existência de favoritismo injustificado entre os concorrentes;
- viii. Celebração do contrato em termos diferentes do estabelecido nas peças do concurso;
- ix. Possíveis conflitos de interesses que obstem à transparência dos procedimentos;
- x. Possíveis conluíus entre os concorrentes;
- xi. Possível corrupção (ex. participação económica no negócio, fornecimento de informação privilegiada em troca de dinheiro ou outros benefícios patrimoniais);
- xii. Violação do segredo;

Gestão financeira/ativos

- xiii. Desvio de material da Ilhas de Valor, S.A. ou bens públicos para utilização própria;
- xiv. Autorizações indevidas de bens para abate;
- xv. Pagamentos de trabalhos a mais e de revisões de preços de empreitadas indevidos;
- xvi. Assunção de despesas sem cabimento orçamental;
- xvii. Discrepância entre os compromissos assumidos e o plano de orçamento;

Recrutamento de pessoal

- xviii. Falta de informação ou informação deficitária dos critérios de recrutamento;
- xix. Falta de objetividade na determinação dos critérios de recrutamento, permitindo uma elevada margem de discricionariedade;
- xx. Falta de fundamentação dos atos de seleção de pessoal;
- xxi. Favorecimento de candidato;
- xxii. Intervenção num processo em situação de impedimento;
- xxiii. Existência de incompatibilidades não declaradas;

Gestão de recursos humanos

- xxiv. Promoções excessivas e não fundamentadas;
- xxv. Pagamentos indevidos;
- xxvi. Considerar indevidamente que se encontram cumpridos os requisitos para a declaração de determinadas situações, como acumulação de funções, licença sem vencimento, estatuto de trabalhador estudante, etc.;
- xxvii. Recurso excessivo ao trabalho suplementar e a prestações de serviços para satisfação de necessidades permanentes do serviço;
- xxviii. Acumulação de funções sem prévia autorização;
- xxix. Deslocação em serviço público sem prévia autorização;

Avaliação de trabalhadores

- xxx. Falta de informação ou informação deficitária dos critérios de avaliação;
- xxxi. Utilização de critérios de avaliação de trabalhadores pouco objetivos, dando origem a uma larga margem de discricionariedade;
- xxxii. Avaliação protagonizada individualmente em detrimento do órgão colegial;
- xxxiii. Existência de incompatibilidades ou impedimentos dos avaliadores em relação aos avaliados.



B. SECRETARIADO e GABINETE TÉCNICO

i) Área de fraco risco de corrupção e infrações conexas pois não tem qualquer poder de decisão;

ii) Depende diretamente do Conselho de Administração, sem qualquer poder de decisão.

IV. Medidas preventivas dos riscos

A. CONSELHO DE ADMINITRAÇÃO

Medidas propostas/executadas/em execução:

Contratação pública:

- i. O CA elabora e submete à aprovação da assembleia-geral os planos de atividades e financeiros e os orçamentos anuais e plurianuais, bem como as alterações que se revelem necessárias;
- ii. O CA elabora e submete à aprovação da assembleia-geral o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como a proposta de aplicação de resultados;
- iii. Os procedimentos de contratação pública estão sujeitos a publicitação, nos termos da lei;
- iv. Determinação das funções e responsabilidades de cada interveniente nos procedimentos, incumbindo trabalhadores diferentes para as diferentes fases do procedimento;
- v. Incrementação da rotatividade dos fornecedores/prestadores de serviços;
- vi. Delimitação rigorosa das funções de cada interveniente no procedimento;
- vii. Criação de um sistema interno de avaliação das necessidades;
- viii. Planificação anual das aquisições;
- ix. Elaboração de um banco de informação sobre o histórico das aquisições e com as características mais relevantes das mesmas;
- x. Elaboração de guias internos dos vários tipos de procedimentos;
- xi. Determinação das funções e responsabilidades de cada interveniente nos procedimentos, incumbindo trabalhadores diferentes para as diferentes fases do procedimento;
- xii. Calendarização de cada procedimento;
- xiii. Alternância das pessoas nomeadas membros do júri;

- xiv. Incrementação da rotatividade dos fornecedores/prestadores de serviços;
- xv. Delimitação rigorosa das funções de cada interveniente no procedimento;
- xvi. Exigência de declarações de interesses privados dos membros do CA, no sentido da existência, ou não, de impedimento para a respetiva participação no procedimento;
- xvii. Criação de um sistema interno de controlo e de fiscalização do cumprimento da lei no que concerne aos vários momentos que constituem um procedimento bem como aos requisitos de escolha deste;
- xviii. Controlo, no caso concreto, da verificação dos requisitos legais sempre que se der uma situação de “trabalhos a mais”;
- xix. Criação de sistemas de análise interna a todas as contratações de forma a avaliar o desempenho das várias unidades, funcionários e/ou agentes intervenientes, bem como a qualidade e rapidez dos serviços prestados, bens disponibilizados ou empreitadas realizadas pelos adjudicatários e, de uma forma geral, o desempenho e capacidade de cumprimento destes.

Gestão financeira/ativos:

- xx. Avaliação permanente das regras de gestão e controlo de stock;
- xxi. Determinação de funções específicas e responsabilização dos membros;
- xxii. Criação de um sistema de alertas de contratos cuja renovação tem que ser avaliada.

Recrutamento de pessoal:

- xxiii. A necessidade de autorização por parte da tutela para proceder a contratação de pessoal, ou para tornar efetivo qualquer vínculo de trabalho.

Gestão de recursos humanos:

- xxiv. Obrigatoriedade de apresentação de justificação escrita por parte dos trabalhadores, e, quando a lei ou o regulamento interno o obrigar, outra documentação, para efeito de justificação de faltas;
- xxv. Institucionalização da obrigatoriedade de todos os requerimentos e pretensões dos trabalhadores serem efetuadas por escrito e darem entrada oficialmente nos serviços;
- xxvi. Institucionalização da obrigatoriedade de todas as horas extras serem justificadas por escrito pelo superior hierárquico que as autorizar ou requerer;

Avaliação de trabalhadores

- xxvii. Elaboração e divulgação entre os trabalhadores de um manual interno de avaliação dos trabalhadores de forma a que estes saibam, de antemão, o procedimento de avaliação a que vão ser sujeitos e os critérios da mesma, bem como as formas de reação a que os mesmos têm direito em caso de discordância da avaliação dada;
- xxviii. Obrigatoriedade de fundamentação da avaliação dada a cada trabalhador.

Mecanismos de controlo interno:

- A. Criação de normas de procedimentos;
- B. Obrigatoriedade de arquivamento de todos os processos e procedimentos nos termos legais.

IV. Medidas preventivas da ocorrência de conflitos de interesses em especial

Medidas propostas/executadas/em execução:

- i) Elaboração e divulgação de um manual de boas práticas/código de conduta através do qual é aprovada uma política de conflito de interesses;
- ii) Solicitação da colaboração dos trabalhadores na elaboração e subseqüentes atualizações da política de conflito de interesses;
- iii) Divulgação de alertas junto dos trabalhadores para a existência de uma política de conflito de interesses, fornecendo o apoio e orientação necessárias;
- iv) Subscrição, por todos os trabalhadores, que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob alguma forma com as funções que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação;
- v) Promoção de mecanismos de monitorização da aplicação das medidas em apreço, bem como o respetivo sancionamento.

V. ESTRATÉGIAS DE AFERIÇÃO DA EFECTIVIDADE, UTILIDADE, EFICÁCIA E EVENTUAL CORRECÇÃO DAS MEDIDAS PROPOSTAS

A. Responsável pela execução e monitorização do plano

Não obstante a designação dos responsáveis sectoriais, constante das partes anteriores, é designado como responsável geral pela execução e monitorização do plano a Presidente do Conselho de Administração.

B. Relatório anual de execução do plano

Elaboração de relatório anual, pelo responsável pela execução do plano em colaboração com jurista de apoio, para aferição da execução do plano e da adequação e atualização das medidas de prevenção aplicadas.

C. Relatório excecional

Institucionalização da obrigatoriedade de realização de um relatório pormenorizado sempre que forem detetadas situações de corrupção e infrações conexas, por parte do responsável pelo gabinete em causa, de forma a se aferir qual ou quais os mecanismos de prevenção que falharam e a se retificarem essa(s) medida(s) ou a(s) respetiva(s) aplicação.

D. Ações de formação e divulgação

Realização de ações de formação, de divulgação, reflexão e esclarecimento do plano junto dos colaboradores da Ilhas de Valor, S.A., bem como da política de conflito de interesses.

Vila do Porto, 23 de fevereiro de 2018

Pelo Conselho de Administração:



Lubélia Maria de Melo Figueiredo Chaves



(Diana Rosa Ávila Valadão)